

**Roteiro de instruções para reativação de inscrição  
de pessoa jurídica cancelada a pedido**

Como o número de uma inscrição é imutável, mesmo tendo sido cancelado a pedido o registro de uma jurídica, em razão de exclusão dos negócios imobiliários do objeto social, pode ele vir a ser reativado a qualquer momento, bastando para isso serem tomadas as providências abaixo:

**01.** Preencher o requerimento (doc. 02g), juntando a seguinte documentação:

- a.** todas as vias originais das Alterações Contratuais havidas após o cancelamento do registro da inscrição, mais uma via de cada em cópia reprográfica autenticada para arquivo no Conselho;
- b.** certidão de inteiro teor do Departamento Jurídico do CRECI/SP, a ser solicitada através do formulário disponível para esse fim (doc. 03g), mediante recolhimento da taxa devida;
- c.** Carteira Profissional (CPCI) do(a) responsável técnico(a) para averbação;
- d.** Certidão de Busca Unificada expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou certidão da Junta Comercial no caso de sociedade empresaria, com uma cópia reprográfica simples para arquivo no Conselho (informações no doc. 04g);
- e.** comprovante de recolhimento da taxa administrativa a ser calculada de acordo com o capital social da jurídica.;

**HIPÓTESE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO SÓCIO**

Para que uma pessoa jurídica venha a obter reinscrição junto a este Conselho, se faz necessário a existência de um(a) corretor(a) de imóveis assumindo a condição de responsável técnico(a). Quando o(a) responsável técnico(a) for um(a) dos(as) sócios(as), o contrato social deverá conter a cláusula de administração e de previsão de eventual falecimento/retirada, conforme textos que seguem:

**“A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida de forma isolada pelo responsável técnico, corretor de imóveis... (nome do(a) profissional) ....., podendo esta ser exercida também por ele em conjunto com um ou com os demais tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos assim assumidos, o sócio que a eles tiver dado causa”.**

**“Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável técnico, obriga(m)-se o(s) sócios(s) remanescente(s) a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a. Região - CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico”.**

**“Outrossim, não poderá o(a) responsável técnico(a) outorgar procurações a terceiros, nele incluídos quaisquer dos sócios para a pratica de atos reservados ao corretor de imóveis”.**

**(DOC. 01g) I**

## **HIPÓTESE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO SÓCIO**

Caso o(a) responsável técnico(a) seja nomeado(a) por instrumento em separado, deverão ser observados os termos do artigo 1.012, 1.060 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, ou seja, com aprovação de dois terços dos sócios em assembléia, prova de investidura no cargo mediante termo de posse no livro de atas e a averbação do instrumento à margem de inscrição da sociedade. Caso a previsão de responsabilidade técnica esteja prevista no próprio contrato, a minuta deverá conter a cláusula de administração e de falecimento/retirada do(a) responsável técnico(a), conforme textos que seguem:

**“A administração e a representação da sociedade no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, será exercida de forma isolada pelo responsável técnico, corretor de imóveis .....(nome do(a) profissional)....., podendo esta ser exercida também por ele em conjunto com um ou com os demais sócios ou diretores”.**

**“Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga(m)-se o(s) sócio(s) a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a. Região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico”.**

**“Outrossim, não poderá o(a) responsável técnico(a) outorgar procurações a terceiros – nele incluídos quaisquer dos sócios – para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis”.**

**02.** Uma vez deferido o processo de reativação da inscrição pelo Plenário do Conselho, deverá ser efetuado o recolhimento do valor correspondente à **anuidade proporcional** do exercício, a ser calculado de acordo com o capital social da jurídica.

**OBSERVAÇÕES:** Em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES (S/A), deverá ser desconsiderado o item “a” e anexado ao pedido as vias originais dos Atos praticados após o cancelamento, mais uma cópia reprográfica autenticada para arquivo no Conselho. Se a jurídica tiver sua sede fora da Capital, o requerimento deverá ser protocolado em uma das Delegacias Sub-regionais. Para saber qual a Delegacia da jurisdição, basta acessar no site do Conselho o item “Delegacias” e buscar pelo nome da cidade.

Qualquer portador poderá, em nome da requerente, dar entrada no pedido de reinscrição. Porém, o recebimento da carteira profissional com a averbação e a devolução das vias originais das alterações contratuais, só poderá ser feitos com o protocolo original ou com autorização assinada por um dos sócios com firma reconhecida.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico [juridica.secretaria@crecisp.gov.br](mailto:juridica.secretaria@crecisp.gov.br).